



**Passos
& Sticca**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Boletim Jurídico

Informativo PSAA

Fevereiro/2025

www.psaa.com.br

SÃO PAULO | SP
+55 11 3077-4888

RIBEIRÃO PRETO | SP
+55 16 3911-1419

GOIÂNIA | GO
+55 62 3923-1100

Cível Comercial STJ

Teoria da Aparência só afasta vício se houve boa-fé em negócio jurídico

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) entendeu que a aplicação da Teoria da Aparência (quando são válidos atos jurídicos com base em situação aparente, ainda que não seja a realidade) só é possível para afastar vício em negociação que foi feita por pessoa que firmou o ato de boa-fé.

A 1ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de Mato Grosso havia anulado um contrato firmado entre uma empresa e o espólio de um fazendeiro, ao reconhecer que a venda de 175 mil sacas de milho foi realizada por alguém sem poderes para representar o espólio, utilizando uma procuração falsa.

O ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, relator do caso, enfatizou que execuções baseadas em títulos extrajudiciais exigem liquidez, certeza e exigibilidade, e que contratos firmados sem poderes de representação não podem gerar efeitos jurídicos. Além disso, frisou que a Teoria da Aparência não se aplica quando não há boa-fé na celebração do negócio.

REsp 2.084.236



Cível Comercial STJ

Indeferimento da desconsideração da PJ gera honorários de sucumbência

A Corte Especial do STJ decidiu, por maioria de votos, que o indeferimento do pedido no Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJ) da ensejo à fixação de honorários de sucumbência, em favor do advogado da parte indevidamente chamada ao processo.

O debate ocorreu porque o IDPJ, previsto no artigo 134 do CPC, não consta no trecho da lei que prevê honorários de sucumbência. Até 2023, esse argumento era usado pelo STJ para recusar a incidência de honorários em IDPJ, que não é recurso, mas mera decisão interlocutória, como prevê o artigo 136 do CPC.

No entanto, o relator, ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, afirmou que o IDPJ tem natureza de demanda incidental, com partes, causa de pedir e pedidos, o que justifica a condenação em honorários.

Além disso, a ministra Nancy Andrighi acrescentou que o CPC de 2015 permite o fracionamento do mérito, reforçando a tese de que o indeferimento do IDPJ caracteriza sucumbência.

REsp 2.072.206



Cível Comercial

STJ

É dispensável a específica manifestação da AGC para a venda de bem especificado no PRJ homologado

A Quarta Turma do STJ entendeu que é dispensável a manifestação da Assembleia Geral de Credores (AGC) para a venda de bem, caso esta tenha sido expressamente prevista no Plano de Recuperação Judicial (PRJ) previamente homologado pelo Juízo recuperacional.

No caso concreto, a alienação do bem estava expressamente prevista no PRJ, incluindo a destinação dos valores obtidos para reforço do fluxo de caixa e pagamento de credores trabalhistas, financeiros e operacionais. Além disso, não houve questionamento sobre o valor da transação, a boa-fé do adquirente ou qualquer prejuízo à recuperanda.

A decisão reforça a segurança jurídica para os investidores interessados em adquirir bens de empresas em crise, pois o art. 60 da Lei 11.101/2005 assegura que os bens alienados no processo de recuperação são livres de ônus e não geram sucessão nas obrigações do devedor.

O STJ concluiu que, uma vez consumado o negócio e registrado o contrato, a alienação deve ser mantida, pois anulá-la prejudicaria o terceiro adquirente, que se tornaria mais um credor da massa falida, com reduzidas chances de reaver integralmente os valores pagos.

AgInt no REsp 1.757.672-DF



**Passos
& Sticca**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Cível Comercial TJMG

TJMG determina registro de penhora em imóvel com alienação fiduciária

A 21ª Câmara Especializada do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (“TJMG”), determinou o registro de hipoteca sobre imóvel já alienado fiduciariamente a outro credor, com fundamento no Marco Legal das Garantias, Lei 14.711/23

O Cartório de Registro de Imóveis suscitou dúvida sobre o pedido do proprietário do imóvel, que buscava registrar uma hipoteca em segundo grau, apesar da existência de uma alienação fiduciária em favor de uma administradora de consórcio.

A Vara de Registro públicos julgou procedente a dúvida e determinou que o cartório se abstivesse de efetuar o registro, inconformado o Requerente recorreu ao Tribunal e teve seu pedido acolhido.

O relator do recurso, Marcelo de Oliveira, ressaltou que se tratava de obrigações diversas e que cada uma tinha a sua porcentagem de garantia perante o imóvel.

Em suas palavras “a inscrição precisa para que fique garantida a propriedade futura do imóvel descrito nos autos, a qual será consolidada com a quitação do contrato de alienação fiduciária registrado”.

Tribunal não divulgou o número do processo.



Cível Comercial STJ

Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) pode ser usada na execução de título extrajudicial

A Terceira Turma do STJ reforçou jurisprudência recente da corte no sentido de que, na execução civil entre particulares, é possível a utilização da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), desde que comprovado o esgotamento dos demais meios de constrição.

Em uma ação ajuizada por um banco contra uma empresa em recuperação judicial, o juízo de origem, após tentativas frustradas de penhorar imóveis, ativos financeiros e veículos, autorizou a indisponibilidade de bens. Decisão essa mantida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e, posteriormente, em sede de recurso especial, confirmada pelo Superior Tribunal de Justiça.

A Ministra Nancy Andrighi, destacou que a partir da declaração de constitucionalidade do artigo 139, IV, do CPC pelo Supremo Tribunal Federal (ADI 5.941), e com amparo no princípio da efetividade da jurisdição (artigos 4º e 6º do CPC), as turmas que compõem a Segunda Seção do STJ têm decidido pela possibilidade de utilização da CNIB nas demandas cíveis, de maneira subsidiária, ou seja, desde que sejam exauridos os meios executivos típicos.

Resp. 2.141.068



Cível Comercial

STJ

Prática de atos dolosos na gestão de empresa exime seguradora de pagar indenização do seguro D&O

A Terceira Turma do STJ negou provimento ao recurso de uma empresa que tentava obter para seus dirigentes a indenização de seguro D&O.

O seguro D&O serve como proteção aos administradores da sociedade, na hipótese de serem processados em ações de responsabilidade civil por atos de gestão causadores de prejuízos a terceiros.

O colegiado considerou o contrato de seguro nulo devido à prática de atos ilícitos dolosos e à prestação de informações falsas à seguradora.

A empresa segurada omitiu no questionário enviado à seguradora antes da assinatura do contrato, o fato de estar sob investigação da Securities and Exchange Commission (SEC) nos Estados Unidos – órgão similar à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) no Brasil.

A Ministra Nancy Andrighi, destacou em sua decisão “O artigo 766 do Código Civil determina que, se o segurado, por si ou por seu representante, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do prêmio, perderá o direito à garantia”

Processo em segredo de justiça, número não divulgado.



Tributário Empresarial

STF

STF reafirma não incidência de ICMS na transferência de bens do mesmo contribuinte a partir do exercício de 2024

Por unanimidade, o Supremo Tribunal Federal (STF) sedimentou em sede de repercussão geral o entendimento de que a não incidência de ICMS na transferência de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo contribuinte localizados em diferentes estados será aplicada a partir do exercício financeiro de 2024.

Em julgamento anterior, no Tema nº. 1.099, o STF já havia definido a não incidência do imposto nesse tipo de operação, mas a modulação dos efeitos da decisão foi estabelecida na Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 49/2021.

Segundo a recente decisão, o entendimento só valerá a partir de 2024, salvo para processos administrativos e judiciais não concluídos até a data de publicação da ata da decisão de mérito da ADC 49/2021.

O ministro relator Luís Roberto Barroso destacou que desconsiderar a modulação dos efeitos temporais violaria a autoridade das decisões do STF, bem como a segurança jurídica e o equilíbrio fiscal do sistema tributário.

Recurso Extraordinário nº. 1.490.708, Tema nº. 1.367.



Tributário Empresarial

STF

STF decide pela inclusão do ISS, PIS e Cofins na base de cálculo do ISS

A 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) manteve, por unanimidade, a inclusão de três tributos na base de cálculo do ISS, a saber, o próprio ISS, o PIS e a Cofins.

A decisão, desfavorável ao contribuinte, envolveu uma incorporadora que questionava a aplicação do artigo 14 da Lei nº. 13.701/03, do município de São Paulo, que define a base de cálculo do ISS como sendo o preço do serviço, correspondente à receita bruta.

O ministro relator Gilmar Mendes destacou que o STF já havia tratado de questão correlata em 2016, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº. 190, e reafirmado o entendimento na ADPF nº. 189/2020, decidindo que a exclusão de valores da base de cálculo do ISS só pode ocorrer nas hipóteses previstas em Lei Complementar.

Além da discussão acima envolvendo o ISS, derivada da “tese do século”, o STF está analisando o Tema nº. 118 sobre a exclusão do ISS da base de cálculo do PIS e da Cofins – a data para retomada deste julgamento ainda não foi definida.

Recurso Extraordinário com Agravo nº. 1.522.508.



Tributário Empresarial

STJ

STJ consolida entendimento sobre inclusão da CPRB na própria base de cálculo

Consoante o entendimento exarado pela 2ª Turma em julgamento anterior, a 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, por unanimidade, que a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) deve integrar sua própria base de cálculo. Assim, resta pacificado o entendimento da Corte sobre o tema.

A discussão envolvia a possibilidade de excluir a própria contribuição da base de cálculo, o que foi rejeitado pelo STJ, que considerou a inclusão constitucional, baseando-se no entendimento proferido pelo STF no Tema nº. 1.048, referente à inclusão do ICMS na base de cálculo da CPRB.

De acordo com o ministro relator Gurgel de Faria, a tributação da CPRB deve incluir todos os tributos incidentes na operação comercial, incluindo o valor da própria contribuição.

A decisão está pautada, especialmente, na literalidade do Decreto-Lei nº 1.598/77, que define a receita bruta como o total das operações, incluindo os tributos.

Recurso Especial nº. 1.999.905.



Tributário Empresarial

STJ

STJ valida veto à compensação de ICMS-ST com créditos de ICMS próprio

A 1ª Turma do STJ decidiu que estados e o Distrito Federal podem impedir a compensação de créditos de ICMS próprio com débitos de ICMS Substituição Tributária (ICMS-ST).

O entendimento foi baseado na falta de autorização expressa na Lei Kandir (Lei Complementar nº. 87/1996) para tal prática, de modo que a compensação dependente da regulamentação estadual.

Portanto, a Corte, embora tenha reconhecido, em tese, a viabilidade da compensação, concluiu que a legislação estadual deveria antes discipliná-la.

Ainda, a ministra relatora Regina Helena Costa destacou que a posição está baseada na jurisprudência do próprio STJ, a qual salienta que, observada a não cumulatividade constitucional, a legislação pode disciplinar a sistemática de compensação.

Recurso Especial nº. 2.120.610.



Tributário Empresarial

TRF-4

Seguindo tese do STJ, TRF-4 afasta cobrança de IRPJ e CSLL sobre drawback

A 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4) decidiu afastar a cobrança de IRPJ e CSLL sobre o benefício fiscal de drawback, equiparando-o a um benefício fiscal de ICMS.

A decisão favorece um estaleiro que constrói navios para a indústria petroleira, ao considerar o drawback como uma isenção condicionada à exportação de produtos, o que viabilizaria a exclusão desses valores da base de cálculo do IRPJ e CSLL.

O inédito entendimento do TRF-4 é uma extensão da tese do Superior Tribunal de Justiça (STJ) no Tema nº. 1.182 sobre a exclusão dos incentivos fiscais de ICMS das bases de cálculo desses impostos, sendo observados os requisitos postos no artigo 30 da Lei nº. 12.973/2014.

O TRF-4 adotou a mesma lógica ao drawback, discorrendo que a decisão do STJ se aplica a qualquer tipo de benefício, quando atendidos os requisitos prescritos na Lei nº. 12.973/2014.

Processo nº. 5029307-92.2020.4.04.7200.



Tributário Empresarial

TRF-5

TRF-5 determina novo acordo de transação e revoga "quarentena" imposta pela PGFN

O Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF-5) decidiu, em liminar inédita, que a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) deve fechar novo acordo de transação tributária com empresa, mesmo após o descumprimento do anterior, sem a necessidade de aguardar o período de "quarentena" de dois anos.

O prazo estabelecido pela Portaria PGFN nº. 6.757/2022 impedia contribuintes com acordos rescindidos por inadimplência de firmarem novas transações. Contudo, a "quarentena" prevista foi considerada ilegal pelo desembargador Francisco Alves dos Santos Júnior.

Na decisão, o desembargador definiu que a autoridade administrativa não pode impor tal prazo restritivo, sendo esta competência reservada a Lei Complementar.

Ademais, a decisão suspendeu a cobrança das dívidas tributárias da empresa até que o novo acordo seja formalizado, autorizando o fornecimento de certidão positiva com efeito de negativa.

Processo nº. 0801350-37.2025.4.05.0000.





SÃO PAULO I SP

T. + 55 11 3077-4888

R. Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387, CJ. 71

CEP: 04.543-121

RIBEIRÃO PRETO I SP

T. + 55 16 3911-1419

Av. Braz Olaia Acosta, 727, CJ. 607

CEP: 14.026-040

GOIÂNIA I GO

T. + 55 62 3923-1100

R. João de Abreu, 192, CJ. B-83

CEP: 74.120-110